

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Panamericano de Educação Assessoria e Consultoria Ltda. – ME		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Panamericano (FATECPAN), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201717495		
PARECER CNE/CES Nº: 570/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Panamericano (FATECPAN), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº	201717495	
	Dados da Mantenedora	
Código da Mantenedora	16223	
CNPJ	08.004.846/0001-01	
Razão Social	INSTITUTO PANAMERICANO DE EDUCACAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	
Endereço	Avenida Dom Bosco, nº 1460, Bairro Centro Sul, Município Cuiabá / MT, CEP 78020050	
	Dados da Mantida	
Código da Mantida	22864	
Nome da Mantida	FACULDADE DE TECNOLOGIA PANAMERICANO	
Sigla	FATECPAN	
Endereço Sede	Avenida Dom Bosco, nº 1460, Bairro Centro Sul, Município Cuiabá / MT, CEP 78020050	
	Índices da Mantida	
Índices	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional	Inexistente	-
CI-EaD - Conceito Institucional EaD	Inexistente	-
IGC - Índice Geral de Cursos	Inexistente	-
IGC Contínuo	Inexistente	-

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o(s) seguinte(s) pedidos (s) de autorização de curso(s) EaD:

Processo nº	Código do Curso	Curso
201717517	1415571	GESTÃO PÚBLICA
201717518	1415572	PEDAGOGIA

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar despacho saneador.

Em 14/06/2018, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 145196), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Avenida Dom Bosco, nº 1460, Bairro Centro Sul, Município Cuiabá / MT, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixos	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,11

<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,86
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	3,44
<i>Conceito Final Contínuo</i>	3,48
<i>Conceito Final Faixa</i>	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

a. Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso

os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

- I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*
- II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*
- III - Infraestrutura tecnológica;*
- IV - Infraestrutura de execução e suporte;*
- V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*
- VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

Portanto, destaca-se que o padrão regulatório a ser seguido pela SERES para a análise dos pedidos de Credenciamento EaD e consequentemente dos seus processos de autorizações EaD vinculados será o previsto na Portaria Normativa nº 20, de 2017, dado que a Instrução Normativa SERES/MEC nº 01, de 2018, não permite a sua aplicação nos processos regulatórios da modalidade a distância, conforme o PARECER nº 00233/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

b. Da análise do pedido

É importante ressaltar que, não obstante o protocolo do processo em análise ter ocorrido em momento anterior às normas que atualmente regem a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, foi possibilitado às IES que atualizassem os seus Planos de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos para que fossem analisados com base nas normas atuais, bem como nos instrumentos de avaliação institucional e de cursos, de outubro de 2017, conforme previsão do § 6º do art. 6º da Portaria Normativa nº 840/2018, in verbis:

§ 6º Poderá ser inserida no Formulário Eletrônico de avaliação, pela instituição de educação superior ou EGov, versão atualizada do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso até dez dias antes do período programado para a visita da comissão avaliadora.

Consultando o processo de credenciamento EaD, verifica-se que o PDI apresentado pela instituição se encontra anexado na aba Resultado da Análise, na fase INEP – AVALIAÇÃO. Após a visita da comissão de avaliação à IES, que ocorreu no período de 09/06/2019 a 13/06/2019, se utilizando dos novos instrumentos de avaliação, publicado em outubro de 2017, foi elaborado o relatório de nº 145196, o qual subsidiou a análise desse pedido pela Secretaria.

Após análise documental, com base no Art. 20 do Decreto nº 9.235/ 2017, constatou-se a ausência ou vencimento dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS) e de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: vencida;*
- Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: vencida;*
- demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes: ausente;*
- comprovante de inscrição no CNPJ: ausente;*
- laudo técnico de garantia de acessibilidade: ausente;*
- contrato de locação do imóvel da sede da mantida: vencido.*

Diante do ocorrido, a SERES instaurou uma diligência solicitando a documentação supracitada. Após análise da documentação apresentada na resposta da diligência, constatou-se o seguinte:

- O CNPJ e a Certidão de regularidade do FGTS foram apresentados;
- As demonstrações financeiras apresentadas não foram atestadas por profissionais competentes;
- A Certidão Conjunta de Regularidade à Seguridade Social e de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União não foi apresentada, em consulta ao site da Receita Federal, em 7/7/2021, constatou-se que a Mantenedora se encontra em situação regular;
- O laudo de segurança predial, o laudo de acessibilidade e o contrato de locação do imóvel da sede da mantida refere-se a outro endereço: Rua Professora Tereza Lobo, quadra 8, lote 22, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT. Na resposta da diligência consta a seguinte informação:

Com respaldo no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, segue em anexo a documentação acima solicitado, em vista a declaração de faturamento esta junto a de patrimônio, pois o sistema permite anexar somente 8 documentos. Ressaltamos que a Instituição passou recentemente por uma alteração de endereço, com o objetivo de melhorar o espaço físico e tecnológico, como apresentado no laudo Predial e na planta arquitetônica. Salientamos ainda, que houve essa necessidade pelo fator tamanho, o antigo endereço apresentava 512 m² e o novo endereço 1.354m². Desta forma, conseguiremos atender a demanda acadêmica física/presencial, pois mantivemos todos os requisitos solicitados e avaliados pelo MEC e futuramente após a aprovação do processo em questão (201717495) a demanda EAD.

c. Da análise do mérito

No relatório de avaliação, a comissão apontou as seguintes fragilidades que justificam a atribuição do conceito insatisfatório para os indicadores elencados abaixo:

Dimensão 1: EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:

1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.

Justificativa para conceito 2: A instituição apresentou projeto de autoavaliação e regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) detalhando as etapas para toda a comunidade acadêmica e apresentou os representantes que compõem a CPA, inclusive da sociedade civil:[...] No entanto não é identificada ação prevista para paulatinamente haver maior número de participantes nas pesquisas a serem aplicadas.

Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

Justificativa para conceito 2: Na seção 4.6.4 do PDI, embora no título da seção contenha o termo políticas, são relatadas as atividades e projetos de extensão que proporcionarão eventos que promoverão a discussão acerca da difusão da cultura afro-brasileira, discussão e conscientização sobre o meio ambiente bem como produção artística e ao patrimônio cultural, com a participação dos cursos de graduação. [...] No entanto não foram localizadas políticas institucionais e nem formas de transmissão dos resultados das atividades a comunidade para este fim.

2.7. Estudo para implantação de polos EaD.

Justificativa para conceito 2: A seção 4.7.1 informa que os estudos acerca de implantação dos polos serão realizados durante a vigência do PDI. [...] Sobre os dados

da população do ensino médio, foram apresentados três mapas (p. 34-35 do relatório) nos quais não é possível identificar a referida população. Também não foram apresentados dados e análise de demanda de cursos superiores e relação entre matriculados e evadidos. No referido relatório a IES se propõe a contribuir com a sustentabilidade educacional.

Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna.

Justificativa para conceito 2: Em conformidade com o PDI item 6.7.1. (p. 117), “O processo gestão econômico-financeira é realizado pela mantenedora, tomando decisões referentes à aplicação de recursos, sendo a decisão final”. Na entrevista com os funcionários do corpo técnicos administrativos, eles desconhecem como é feita a previsão de despesas, indicando que não há participação ou acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas. De acordo com o PDI (p. 117), a análise do desempenho financeiro é realizada pela mantenedora. Logo, esta comissão não localizou evidências da participação das instâncias gestoras e acadêmicas.

Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

5.6. Espaços de convivência e de alimentação.

Justificativa para conceito 1: Os espaços que a IES disponibiliza espaço de convivência e alimentação somente a colaboradores de forma reduzida, não atendendo às necessidades de toda a comunidade institucional, contemplando acessibilidade arquitetônica, sendo as demais dimensões de acessibilidade previstas para atendimento sob demanda. Na observação in loco dos espaços, foi possível constatar condições de limpeza e segurança. O plano de avaliação periódica dos espaços está descrito no Plano de Manutenção, na página 03.

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.

Justificativa para conceito 1: Durante visita às instalações, foram avaliados três espaços, sendo um de uso do tipo laboratório de informática, 2 dois espaços para consultas e pesquisas, com conexão à internet utilizando serviço de conectividade com taxa de transmissão de 35 Mbps. Foram objetos da análise in loco: o laboratório 1 com 10 computadores, Biblioteca com 4 computadores e secretaria com 4 computadores. O perfil computacional não atende às necessidades institucionais. Não foi evidenciada documentação que demonstre a ocorrência de atualização de softwares. Constatou-se também acessibilidade arquitetônica, serviços de apoio aos usuários e suporte. Apresenta condições ergonômicas necessárias nos laboratórios, recursos tecnológicos transformadores para a acessibilidade em todos os laboratórios. Durante a visita in loco foi constatada a ausência de recursos de informática inovadores.

5.12. Instalações sanitárias.

Justificativa para conceito 2: Os banheiros se encontram em condições parciais de adequação de estrutura, conforme a NBR 9050, item 7.3.6.3, página 74, as torneiras dos lavatórios devem ser acionadas por alavanca, mas in loco são do modelo convencional por giro, as instalações se encontram em perfeito estado de conservação e limpeza. [...].

5.14. Infraestrutura tecnológica.

Justificativa para conceito 2: A infraestrutura tecnológica da IES foi descrita de forma adequada no PDI, correspondendo aos itens Laboratórios, infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação, atualização, expansão e manutenção e relação de equipamentos do departamento de TICs. Durante visita às instalações e no contato com o responsável de TI, foi possível identificar que existe capacidade e estabilidade da energia elétrica, rede lógica implementada de forma adequada, existência de acordo de nível de serviço com os fornecedores e mecanismos e

procedimento. Não foi demonstrada capacidade e estabilidade de energia elétrica na IES.

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pela ausência de documentos e por obter conceito insatisfatório no indicador 5.14, considerado indispensável para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD, portanto, impeditivo para o seu deferimento, conforme tabela abaixo:

<i>Requisitos dos Arts. 3º e 5º da PN 20/17</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no quadro 1 do título 3 do presente parecer</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve Conceitos maiores ou igual a três nos cinco Eixos, conforme apresentado no quadro 1 do título 3 do presente parecer</i>
<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes</i>	<i>Não atendimento pleno do quesito, o laudo de acessibilidade, referente ao imóvel onde ocorreu a visita, não consta do presente processo</i>
<i>Laudo específico de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, emitido por órgão público competente</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, o Laudo de segurança predial, referente ao imóvel onde ocorreu a visita, consta do presente processo.</i>
<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, a certidão de regularidade do FGTS consta do presente processo e em consulta a site da Receita Federal, em 7/7/2021, constatou-se que a Mantenedora se encontra em situação regular perante à Seguridade Social e a Débitos Relativos a Tributos Federais</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 2.6 do relatório da comissão de avaliação</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.7 do relatório da comissão de avaliação</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador estrutura de polos EaD</i>	<i>Não se aplica, não houve previsão de polos EaD, conforme Indicador 5.13 do relatório da comissão de avaliação</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador infraestrutura tecnológica</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.14 do relatório da comissão de avaliação</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.15 do relatório da comissão de avaliação</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.17 do relatório da comissão de avaliação da comissão de avaliação</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.18 do relatório da comissão de avaliação</i>

Em relação a mudança de endereço da sede da mantida após a avaliação in loco, o art. 6º da Portaria Normativa nº 23/2017 estabelece o seguinte:

Art. 6º Em caso de alteração relevante de qualquer dos elementos de instrução do pedido de ato autorizativo, após a avaliação externa in loco, a

SERES arquivará o processo, e a requerente deverá protocolar novo pedido, devidamente atualizado.

Parágrafo único. Serão consideradas como relevantes as alterações relativas à mantenedora, à abrangência geográfica das atividades, às vagas e ao endereço de oferta dos cursos.

O Parecer nº 00809/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de julho de 2020, também afirma:

13. Nesse termos, relativamente aos processos de credenciamento, mudanças relevantes havidas após a fase de avaliação externa in loco obstam a análise do pedido formulado, de maneira que o processo deverá ser arquivado, nos termos da redação do art. 6º da Portaria Normativa MEC n.º 23, de 2017. [...]

5. DOS CURSOS EAD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passaram por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e preparou os pareceres, constantes do anexo desse processo, que resultaram nas seguintes manifestações:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da SERES
201717517	1415571	GESTÃO PÚBLICA	Arquivamento
201717518	1415572	PEDAGOGIA	Arquivamento

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base nos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento do pedido de credenciamento institucional da FACULDADE DE TECNOLOGIA PANAMERICANO para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme o art. 6º da PN nº 23/2017, tendo em vista que a mudança de endereço da sede da mantida ocorreu após a avaliação externa in loco.

Considerações do Relator

No relatório de avaliação, a comissão apontou as seguintes fragilidades que justificam a atribuição do conceito insatisfatório para os indicadores elencados abaixo:

[...]

Dimensão 1: EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:

1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.

Justificativa para conceito 2: A instituição apresentou projeto de autoavaliação e regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) detalhando as etapas para toda a comunidade acadêmica e apresentou os representantes que compõem a CPA, inclusive da sociedade civil:[...] No entanto não é identificada ação prevista para paulatinamente haver maior número de participantes nas pesquisas a serem aplicadas.

Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

Justificativa para conceito 2: Na seção 4.6.4 do PDI, embora no título da seção contenha o termo políticas, são relatadas as atividades e projetos de extensão que proporcionarão eventos que promoverão a discussão acerca da difusão da cultura afro-brasileira, discussão e conscientização sobre o meio ambiente bem como produção artística e ao patrimônio cultural, com a participação dos cursos de graduação. [...] No entanto não foram localizadas políticas institucionais e nem formas de transmissão dos resultados das atividades a comunidade para este fim.

2.7. Estudo para implantação de polos EaD.

Justificativa para conceito 2: A seção 4.7.1 informa que os estudos acerca de implantação dos polos serão realizados durante a vigência do PDI. [...] Sobre os dados da população do ensino médio, foram apresentados três mapas (p. 34-35 do relatório) nos quais não é possível identificar a referida população. Também não foram apresentados dados e análise de demanda de cursos superiores e relação entre matriculados e evadidos. No referido relatório a IES se propões a contribuir com a sustentabilidade educacional.

Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna.

Justificativa para conceito 2: Em conformidade com o PDI item 6.7.1. (p. 117), “O processo gestão econômico-financeira é realizado pela mantenedora, tomando decisões referentes à aplicação de recursos, sendo a decisão final”. Na entrevista com os funcionários do corpo técnicos administrativos, eles desconhecem como é feita a previsão de despesas, indicando que não há participação ou acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas. De acordo com o PDI (p. 117), a análise do desempenho financeiro é realizada pela mantenedora. Logo, esta comissão não localizou evidências da participação das instâncias gestoras e acadêmicas.

Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

5.6. Espaços de convivência e de alimentação.

Justificativa para conceito 1: Os espaços que a IES disponibiliza espaço de convivência e alimentação somente a colaboradores de forma reduzida, não atendendo às necessidades de toda a comunidade institucional, contemplando acessibilidade arquitetônica, sendo as demais dimensões de acessibilidade previstas para atendimento sob demanda. Na observação in loco dos espaços, foi possível constatar condições de limpeza e segurança. O plano de avaliação periódica dos espaços está descrito no Plano de Manutenção, na página 03.

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.

Justificativa para conceito 1: Durante visita às instalações, foram avaliados três espaços, sendo um de uso do tipo laboratório de informática, 2 dois espaços para consultas e pesquisas, com conexão à internet utilizando serviço de conectividade com taxa de transmissão de 35 Mbps. Foram objetos da análise in loco: o laboratório 1 com 10 computadores, Biblioteca com 4 computadores e secretaria com 4 computadores. O perfil computacional não atende às necessidades institucionais. Não foi evidenciada documentação que demonstre a ocorrência de atualização de softwares. Constatou-se também acessibilidade arquitetônica, serviços de apoio aos usuários e suporte. Apresenta condições ergonômicas necessárias nos laboratórios, recursos tecnológicos transformadores para a acessibilidade em todos os laboratórios. Durante a visita in loco foi constatada a ausência de recursos de informática inovadores.

5.12. Instalações sanitárias.

Justificativa para conceito 2: Os banheiros se encontram em condições parciais de adequação de estrutura, conforme a NBR 9050, item 7.3.6.3, página 74, as torneiras dos lavatórios devem ser acionadas por alavanca, mas in loco são do modelo

convencional por giro, as instalações se encontram em perfeito estado de conservação e limpeza. [...].

5.14. Infraestrutura tecnológica.

Justificativa para conceito 2: A infraestrutura tecnológica da IES foi descrita de forma adequada no PDI, correspondendo aos itens Laboratórios, infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação, atualização, expansão e manutenção e relação de equipamentos do departamento de TICs. Durante visita às instalações e no contato com o responsável de TI, foi possível identificar que existe capacidade e estabilidade da energia elétrica, rede lógica implementada de forma adequada, existência de acordo de nível de serviço com os fornecedores e mecanismos e procedimento. Não foi demonstrada capacidade e estabilidade de energia elétrica na IES.

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pela ausência de documentos e por obter conceito insatisfatório no indicador 5.14, considerado indispensável para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD, portanto, impeditivo para o seu deferimento, conforme tabela abaixo:

Pelo descritivo acima a futura IES não alcançou resultados avaliativos adequados em indicadores relevantes, independente do disposto nas Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Assim, não há, por esse Conselho, indicar a possibilidade de credenciamento. Há ainda a indicação da SERES de alteração de endereço sem a devida comunicação, após a avaliação *in loco* ter sido realizada.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Panamericano (FATECPAN), com sede na Avenida Dom Bosco, nº 1.460, bairro Centro Sul, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto Panamericano de Educação Assessoria e Consultoria Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente